



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 06/2020/CONSUN, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aprova revisão do Regulamento do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, consoante disposto no art. 2º, III, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 5 de março de 2020, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.002294/2018-99, RESOLVE revisar o **Regulamento do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)**:

Art. 1º O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) é o órgão de execução da política de educação a distância vinculado ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED), o qual, por sua vez, vincula-se à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. A Educação a Distância (EAD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, associados a sistemas de gestão e avaliação que lhe são peculiares, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º O NEAD tem por finalidade disseminar a cultura de EAD em todas as instâncias da UFCSPA, projetando, implementando e coordenando o uso dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.

Art. 3º O NEAD tem como atribuições:

- I. desenvolver e propor projetos relacionados a EAD;
- II. acompanhar e assessorar projetos e desenvolvimento de programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância;
- III. disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação para apoio às atividades didáticas;
- IV. gerenciar o uso do ambiente virtual de aprendizagem;
- V. oferecer formação para que docentes possam atuar em atividades na modalidade a distância;
- VI. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- VII. propor parcerias com e entre universidades, instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas e secretarias de educação;

VIII. realizar avaliação contínua e abrangente de todos os programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância.

Art. 4º O NEAD será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes nomeados pela PROGRAD.

§ 1º A coordenação do NEAD será exercida por docente indicado pela PROGRAD e nomeado pela Reitoria.

§ 2º A nomeação de docentes para a composição do NEAD terá como critérios de seleção a formação e/ou atuação profissional em educação a distância com perspectivas educacionais inovadoras.

Art. 5º O NEAD contará com assessoria técnica na área de tecnologia da informação, oferecida por servidor do quadro técnico-administrativo e/ou estagiário, com carga horária específica para esse fim.

Art. 6º A assessoria pedagógica do NEAD será exercida por docente com formação em pedagogia, e/ou com licenciatura ou formação equivalente.

Art. 7º Poderão participar da equipe de apoio do NEAD docentes, discentes e integrantes do quadro técnico-administrativo, com indicação da coordenação deste Núcleo.

Art. 8º Compete à coordenação do NEAD:

I. convocar e presidir as reuniões do núcleo;

II. implantar, coordenar e divulgar ações do núcleo;

III. representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar sua representação;

IV. encaminhar à PROGRAD planos de trabalho e relatório anual de atividades do NEAD.

Art. 9º O NEAD reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Coordenação ou da PROGRAD.

Parágrafo único. Será desligado do NEAD o integrante que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões.

Art. 10. Situações não contempladas neste regulamento serão resolvidas pela PROGRAD.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2020.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 022/2009, de 3 de setembro de 2009.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 5 de março de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN